

LEI Nº. 608, DE 24 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2017, fica autorizada a concessão de um reajuste de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual, sobre a remuneração de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, função de confiança, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§ 1º - Após a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, caso o vencimento de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal para todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, cujo o vencimento seja inferior ao mínimo nacional.

§2º - Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

§3º - O abono corresponderá à diferença da remuneração do servidor, após aplicação do índice de que trata o caput, para se atingir o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta lei, será desconsiderado:

I - os profissionais do magistério, que por força do disposto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixou o piso nacional dos profissionais do magistério e assegurou a percepção do reajuste através da Lei Municipal específica.

II - os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que por força do disposto na Lei Federal nº. 12.994, publicada em 18 de junho de 2014, fixou o piso salarial profissional nacional dos referidos profissionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ferros, 24 de Maio de 2017.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal